



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Sexta-feira, 03 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 747A

Página 1 de 19

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Notificações	17
Portarias DEMTRAM	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis

CNPJ 44.855.443/0001-30

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-9500

Site: www.martinopolis.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis

CNPJ 46.426.573/0001-82

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-1412

Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Sexta-feira, 03 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 747A

Página 2 de 19

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS

Atos Oficiais

Decretos

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

D E C R E T O Nº 6.101, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, o disposto no Memorando nº 5601/21, procedente da Casa dos Conselhos, em que solicita troca de membro do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE ÁLCOOL E DROGAS - COMAD;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, elencados no art. 37 da Constituição da República, art. 111 da Constituição Paulista e art. 83 da LOM;

CONSIDERANDO, finalmente, a competência estabelecida no art. 69, VIII da Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A

Art. 1º- O item "1", alínea "b", inciso I, do artigo 1º, do Decreto nº 5.614, de 22/10/2019, passa constar com a seguinte redação:

"Art. 1º- (...)

I- REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO LOCAL

c) Departamento de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social:

1- Centro de Atenção Psicossocial - Álcool e Drogas - Caps AD: TATIANE LEMOS RAMOS - Titular; ROSIMEIRE FIORAVANTE ANTÔNIO - Suplente;

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 02 de setembro de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 03 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 747A

Página 3 de 19



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O

Nº 6.102, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA,
Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de
São Paulo, usando das atribuições que por Lei
lhe são conferidas etc...

Art. 1º - Nos termos da Lei 3.171/2021, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$26.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	03	01	F.M.S.		
240	10.301.0012.2017.0000			Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	26.000,00
	3.3.90.32.00			MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	
	01			TESOURO	
	310 000			SAÚDE-GERAL	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	03	01	F.M.S.		
233	10.301.0012.2017.0000			Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	-26.000,00
	3.1.90.16.00			OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
	01			TESOURO	
	310 000			SAÚDE-GERAL	

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 02 de setembro de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Sexta-feira, 03 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 747A

Página 4 de 19

D E C R E T O Nº 6.103, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

Art. 1º- Fica homologado o Concurso Público nº 002/2019, para nomeação ao cargo do Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Martinópolis, cuja prova fora realizada no dia 24/07/2021, conforme segue: VIGILANTE FEMININO.

Art. 2º- As classificações finais, publicadas em 27/01/2020 e 20/02/2020, ficam da mesma forma HOMOLOGADAS, e em condições de uso, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º- A Classificação final para o cargo de VIGILANTE FEMININO fica homologada, assegurando à candidata Amanda Saraiva de Matos Souza, RG: 47.xxx.xxx-5, eventual vaga conforme decidido no v. acórdão do processo judicial, nº 1000039-14.2020.8.26.0346.

Art. 4º- O concurso homologado por este Decreto foi realizado nos termos do Edital de Concurso Público nº 002/2019.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 03 de setembro de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 03 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 747A

Página 5 de 19



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 6.104, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA,
Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de
São Paulo, usando das atribuições que por Lei
lhe são conferidas etc...

Art. 1º- Nos termos da Lei 3.171/2021, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 29.200,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	01	01	Gabinete do Prefeito e Secretarias		
40	04.122.0002.2003.0000		Manutenção da Assessoria Jurídica, Administrativa, Financeira	R\$ 14.200,00	
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	01		TESOURO		
	110 000		GERAL		
02	05	01	Esporte e Lazer		
403	27.812.0022.2027.0000		Manutenção dos Serviços do Esporte e Lazer	R\$15.000,00	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	01		TESOURO		
	110 000		GERAL		

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	01	01	Gabinete do Prefeito e Secretarias		
39	04.122.0002.2003.0000		Manutenção da Assessoria Jurídica, Administrativa, Financeira e	R\$ -4.540,00	
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		
	01		TESOURO		
	110 000		GERAL		
02	05	01	Esporte e Lazer		
400	27.812.0022.2027.0000		Manutenção dos Serviços do Esporte e Lazer	R\$ -15.000,00	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		
	01		TESOURO		
	110 000		GERAL		
02	11	00	Depto. de Meio Ambiente		
586	18.541.0040.2044.0000		PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	R\$ -9.660,00	
	3.3.90.46.00		AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
	01		TESOURO		
	110 000		GERAL		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 03 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 747A

Página 6 de 19



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 03 de setembro de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 03 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 747A

Página 7 de 19



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O N° 6.105, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

“Regulamenta o artigo 52 da Lei nº2.230/2000, Código de Posturas Municipal e dá outras providências”.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA,
Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO que o sossego público tem sido objeto de perturbação constante neste século, e que o bem estar humano é direito do cidadão e dever do Estado;

CONSIDERANDO que é dever da Administração zelar pelo sossego e paz pública de forma que a sociedade possa conviver em harmonia;

CONSIDERANDO que para isso a Administração tem de usar seu Poder de Polícia Administrativa;

CONSIDERANDO que o Código de Posturas Municipal garante ao cidadão e à sociedade o direito ao sossego;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no art. 69, VIII, da LOM.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E CONCEITOS



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º - Este decreto regulamenta o artigo 52, da Lei nº2.230/2000, Código de Posturas Municipal.

Art. 2º - A perturbação do sossego público com ruídos ou sons excessivos de que trata o artigo 52, da Lei Ordinária nº. 2230/2000, terão os níveis de pressão sonora medidos e avaliados por aparelho de medição de intensidade sonora, em “decibéis”, de acordo com a NBR 10151 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que fica adotada como norma integrativa da lei citada.

Art. 3º - As fontes de ruídos sujeitas a controle e aferição são móveis e imóveis, públicos e comerciais, em área urbana.

Art. 4º - Constitui infração, a ser punida na forma do artigo 52, da Lei nº2.230/2000 e deste decreto, a produção de ruídos, compreendido o som puro ou a mistura de sons capazes de prejudicar a saúde, a segurança ou o sossego público.

Art. 5º - A responsabilidade pela emissão de ruído em bem imóvel é solidária, do seu proprietário/possuidor e/ou do usuário do bem a qualquer título (empréstimo, locação ordinária, locação de temporada e etc.), considerado fonte, única ou compartilhada, de ruído.

§1º - Para os fins do *caput*, em se tratando de ruídos produzidos por veículo ou qualquer outro móvel, estacionado em bar, restaurante, lanchonete ou qualquer espécie de comércio, fixo ou ambulante, a responsabilidade é solidária, do proprietário ou possuidor da fonte de ruído e do estabelecimento ou seu proprietário – se empresa individual.

§2º - A regra da solidariedade estabelecida no parágrafo anterior é extensiva a clubes, sociedades, associações recreativas e congêneres.

Art. 6º - São permitidos os ruídos que provenham:

I - de alto-falantes utilizados para propaganda eleitoral, durante a época autorizada pela Justiça Eleitoral, no horário definido pela Lei Eleitoral;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 03 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 747A

Página 9 de 19



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

II - de sinos de igrejas ou templos, desde que sirvam exclusivamente para indicar as horas ou a realização de atos ou cultos religiosos;

III - de bandas musicais em desfiles oficiais e religiosos ou nas praças e nos jardins públicos;

IV - de sirenes ou aparelhos semelhantes que assinalem o início e o término da jornada de trabalho, desde que funcionem apenas nas zonas apropriadas e o sinal não se prolongue por mais de 60 (sessenta) segundos;

V - de máquinas e equipamentos de qualquer natureza, utilizados em construções ou obras em geral, no período das 7 às 22 horas.

VI - de máquinas e equipamentos de qualquer natureza, utilizados na preparação ou conservação de logradouros públicos, no período das 07 às 22 horas;

VII - de sirenes e aparelhos semelhantes quando usados em serviços urgentes, limitado o seu uso ao mínimo necessário;

VIII - de alto falantes instalados em praças públicas ou em outros locais permitidos pelas autoridades, especialmente durante os eventos culturais ou religiosos;

IX - do exercício das atividades do Poder Público.

§1º - A limitação de horário a que se refere os itens V e VI deste artigo, não se aplica quando a obra estiver sendo executada em zona não residencial ou em artérias nas quais o intenso movimento de veículos, durante o dia, recomende a sua realização à noite.

§2º - Nas proximidades de repartições públicas, escolas, hospitais, teatros, tribunais, ou de igrejas, nas horas de funcionamento e, permanentemente, para o caso de hospitais, ficam proibidos ruídos, barulhos e rumores, bem assim a produção daqueles sons excepcionalmente permitidos neste artigo.

§3º - Por ocasião do tríduo carnavalesco e na passagem do ano velho para o ano novo, nas festas tradicionais, são toleradas, excepcionalmente, aquelas manifestações tradicionais, normalmente proibidas por este decreto.



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Qualquer pessoa que considerar seu sossego perturbado por sons ou ruídos não permitidos, poderá requerer ao órgão competente providências destinadas a fazê-lo cessar.

Parágrafo único - Qualquer pessoa poderá solicitar à Prefeitura Municipal a fiscalização para a verificação da origem e intensidade do ruído nos casos previsto no art. 3º deste decreto.

Art. 8º - A fiscalização do cumprimento desta lei bem como a autuação será realizada pelo fisco municipal, cada qual dentro das suas competências, que poderão ainda, solicitar auxílio das autoridades policiais no desempenho de suas atividades.

Parágrafo único - O valor da multa é fixado por lei e o montante arrecadado será revertido ao tesouro municipal.

Art. 9º - A ação fiscalizatória deverá ser desenvolvida de ofício, segundo as prioridades estabelecidas em planejamento, ou mediante denúncia não anônima, garantido o sigilo quanto à identificação do denunciante.

CAPÍTULO II

DAS NOTIFICAÇÕES

Art. 10 – Constatada a infração, será expedida contra o(s) infrator(es), notificação para que, imediatamente ou dentro de prazo estipulado, conforme a necessidade, reduza a emissão de ruídos dentro do limite de tolerância.

§ 1º - A notificação que trata o *caput* deste artigo tem vigência de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que, perturbado novamente o sossego público dentro deste período, será aplicada diretamente autuação de multa, independentemente de nova notificação.

§2º - As notificações deste artigo não se aplicam quando o infrator for reincidente.

Art. 11 - A Notificação será feita em formulário destacável de talonário próprio, onde ficará cópia, na qual o notificado aporá o seu ciente ao receber a primeira via, e conterà os seguintes elementos:

I - nome do notificado, CNPJ e/ou CPF, ou denominação que o identifique;



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

II - dia, mês, ano, hora e lugar da lavratura da Notificação;

III - prazo para a regularização da situação, sendo possível;

IV - descrição do fato que motivou a notificação e a indicação do dispositivo legal infringido;

V - multa ou pena a ser aplicada em caso de não regularização no prazo estabelecido, quando este for concedido;

VI - nome e assinatura do agente fiscal notificante.

§1º - Recusando-se o notificado a dar seu ciente, será tal recusa anotada na Notificação pelo agente fiscal;

§2º - A recusa de que trata o parágrafo anterior, bem como a de receber a primeira via da Notificação lavrada, não favorece nem prejudica o infrator;

Art. 12 - Não caberá Notificação, devendo o infrator ser imediatamente autuado quando:

I - pego em flagrante infração;

II - considerar-se inútil a concessão de prazo para regularização.

Art. 13 - Esgotado o prazo concedido, quando for o caso, sem que o(s) infrator(es) tenha(m) regularizado a situação, será lavrado o Auto de Infração.

Parágrafo único - O Auto de Infração será lavrado na presença de duas testemunhas oculares, quando possível.

CAPÍTULO III

DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 14 - Auto de Infração é o instrumento de Poder de Polícia Administrativa de segundo nível, quando a notificação não produz efeito ou é inviável, no qual é lavrada a descrição da infração aos dispositivos do Código de Posturas, integrado pela NBR 10151 da ABNT, pela(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s).

Parágrafo único - O resultado das medições deverá ser registrado em laudo específico assinado por agente municipal, que permanecerá acessível aos interessados



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

legitimados, podendo a cópia ser entregue ao(s) infrator(es), por ocasião das medições, ou ser retirada no órgão responsável pela avaliação, posteriormente.

Art. 15 - Do Auto de Infração deverá constar:

I - dia, mês, ano, hora e local da lavratura;

II - nome do(s) infrator(es), documento de identidade ou denominação que o(s) identifique e, se houver, das testemunhas;

III - descrição do fato que constitui a infração e as circunstâncias pertinentes, bem como, o dispositivo legal violado e, se houver, referência à Notificação preliminar;

IV - valor da multa a ser recolhida à fazenda municipal;

V - prazo legal que dispõe o infrator para efetuar o pagamento da multa ou apresentar sua defesa adicionada de provas;

VI - nome e assinatura do agente fiscal que lavrou o Auto de Infração.

§1º - Eventuais omissões ou incorreções não acarretarão a nulidade do Auto de Infração, quando constarem elementos suficientes para a identificação do infrator e da infração.

§2º - A assinatura do infrator não constitui formalidade essencial à validade do Auto de Infração, sua aposição não implicará em confissão e nem tampouco sua recusa agravará a pena.

§3º - Se o infrator, ou quem o represente, não puder ou não quiser assinar o Auto de Infração far-se-á menção de tal circunstância, devendo este ato ser testemunhado, se possível.

§4º - Se o infrator não for notificado pessoalmente quando da constatação da infração, isso será feito posteriormente, através de recibo ou correspondência com aviso de recebimento.

§5º - Se o infrator for pessoa jurídica, será notificado o seu representante legal.

§6º - Se o infrator for pessoa física, na sua ausência, será notificado um dos seus familiares.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 03 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 747A

Página 13 de 19



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

§7º - Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

§8º - Não há interstício de tempo para que o infrator seja considerado reincidente, basta que a fiscalização constate a nova conduta de perturbação do sossego após a autuação anterior, independentemente do tempo decorrido entre uma e outra.

CAPÍTULO IV

DA DEFESA ADMINISTRATIVA

Art. 16 - O infrator terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentar sua defesa contra a ação do agente municipal, contados a partir da data do recebimento comprovado do Auto de Infração.

Art. 17 – Quando houver mais de um Auto para o mesmo infrator, deverá apresentar uma defesa para cada auto.

Art. 18 – A defesa far-se-á por requerimento ao Prefeito Municipal ou à autoridade julgadora por este determinada, expondo razões de fato e de direito.

Parágrafo Único - O infrator poderá assinar pessoalmente a defesa ou ser representado por advogado ou procurador, devidamente qualificado nos autos.

Art. 19 – Pelo prazo em que a defesa estiver aguardando julgamento serão suspensos todos os prazos de cobrança de multa, exceto as penalidades perecíveis desde que haja cessado a emissão de ruído.

CAPÍTULO V

DO JULGAMENTO DA DEFESA E EXECUÇÃO DAS DECISÕES

Art. 20 – Apresentada defesa, a Autoridade solicitará informações do agente público, que as prestará em 10 dias.

Art. 21 – A defesa apresentada será decidida pela autoridade julgadora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da chegada das informações do agente público.

Art. 22 – A decisão deverá ser fundamentada, concluindo pela procedência ou não do Auto de Infração.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 03 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 747A

Página 14 de 19



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Art. 23 – O autuado será notificado da decisão:

- I - pessoalmente, mediante entrega de cópia da decisão proferida e contra recibo;
- II - por carta, acompanhada de cópia da decisão e com Aviso de Recebimento;
- III - por edital publicado na imprensa oficial, se desconhecido o domicílio do infrator ou este se recusar a recebê-la.

Art. 24 – Na ausência do oferecimento da defesa no prazo legal, ou julgada improcedente, será lançada a multa imposta, que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, além das demais penalidades previstas e prazos para cumpri-las.

Parágrafo Único - O prazo para cumprimento das penalidades impostas neste artigo será contado a partir da notificação do infrator da decisão.

Art. 25 - As decisões definitivas serão cumpridas, na hipótese de indeferimento do recurso, pela notificação do infrator, para que no prazo de 30 (trinta) dias pague a quantia devida.

Art. 26 – Não havendo pagamento, o crédito será inscrito em dívida ativa, cuja cobrança, administrativa e/ou judicial, seguirá o rito procedimental utilizado para a cobrança dos demais créditos da Fazenda Pública.

Art. 27 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas no Decreto nº 5.885, de 22/12/2020.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 03 de setembro de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 03 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 747A

Página 15 de 19



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

FORMULÁRIO DE TERMO DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº. ____ / ____			
DADOS DO NOTIFICADO:			
Nome/Razão Social: _____			
Endereço: _____			
Bairro: _____	CEP: _____	CIDADE: _____	UF: _____
CPF/ CNPJ: _____		Telefone: _____	
DADOS DO LOCAL FISCALIZADO:			
Endereço: _____			
BAIRRO: _____		ATIVIDADE: _____	
CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO:			
Na fiscalização realizada no local descrito em ____ de ____ de ____, às ____ : ____ hs ficaram constatadas irregularidades, que podem ser enquadradas nos dispositivos da Legislação Municipal, conforme abaixo discriminadas:			
INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO	PENALIDADE PREVISTA
CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES:			
Informamos ao notificante acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo () imediato/ () ____ horas/ () ____ dias corridos, a contar da data da ciência, sob pena de não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PENALIDADES previstas na Legislação vigente. Informamos, ainda, que a presente notificação tem prazo de validade de 48 horas, sendo que, perturbado novamente o sossego público dentro deste período, será aplicada diretamente autuação de multa, independentemente de nova notificação.			
UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:			
Nome: _____			
Assinatura/carimbo: _____, ____/____/____			
RECEBIDO POR:			
Nome/Razão Social: _____		CPF/CNPJ: _____	
Assinatura: _____			
Recebi em, _____, ____/____/____			
() Recusou-se a assinar a notificação:			
TESTEMUNHAS			
Nome/ CPF _____		Assinatura: _____	
Nome/ CPF _____		Assinatura: _____	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 03 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 747A

Página 16 de 19



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

FORMULÁRIO DE AUTO DE INFRAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº. ____/____			
DADOS DO AUTUADO:			
Nome/Razão Social: _____			
Endereço: _____			
Bairro: _____	CEP: _____	CIDADE: _____	UF: _____
CPF/ CNPJ: _____		Telefone: _____	
DADOS DO LOCAL FISCALIZADO:			
Endereço: _____			
Bairro: _____		Atividade: _____	
Data da Notificação: _____		Notificação nº ____/____	
PENALIDADES APLICADAS:			
Fica o contribuinte acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas na notificação nº ____/____ não foram cumpridas no prazo determinado, sendo assim lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicado as seguintes PENALIDADES previstas na Legislação vigente:			
INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO	PENALIDADE
CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES:			
DETERMINAÇÕES:			
Informamos e intimamos o autuado a recolher a importância devida ou apresentar sua defesa contra a ação da fiscalização, junto a Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 dias corridos contados a partir da data do recebimento comprovado do Auto de Infração.			
VALOR A SER RECOLHIDO AOS COFRES PÚBLICOS:			
UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO:			
Nome: _____			
Assinatura/carimbo: _____			
RECEBIDO POR:			
Nome/Razão Social: _____		CPF/CNPJ: _____	
Assinatura: _____			
Recebi em, _____			
() Recusou-se a assinar a notificação:			
TESTEMUNHAS			
_____		Assinatura: _____	
Nome/ CPF		Assinatura: _____	
_____		Assinatura: _____	
Nome/ CPF		Assinatura: _____	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 03 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 747A

Página 17 de 19

Notificações

Portarias DEMTRAM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMTRAM

RUA RAIMUNDO ROSSI, Nº 318 - CENTRO – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: 156 - (18) 3275-1605 – (18) 3275-1914 – CEP 19500-000
CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

P O R T A R I A DEMTRAM Nº 008/2021

“Dispõe sobre interdição de via pública e dá outras providências”.

DANILO APARECIDO DE SOUZA, Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, Autoridade de Trânsito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas, etc.

CONSIDERANDO requerimento via 1doc Memorando nº 6.055/2021 em 24/08/2021 do Departamento Municipal de Turismo;

CONSIDERANDO a criação da Portaria nº 003/2019, o pedido atende os requisitos considerados e terá interdição solicitada;

CONSIDERANDO resgate cívico de hasteamento da Bandeira em comemoração a Independência do Brasil;

CONSIDERANDO finalmente o que dispõe o art. 24 da Lei nº. 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR ao Setor de Sinalização Viária do Departamento Municipal de Trânsito de Martinópolis – DEMTRAM – que proceda a interdição parcial, com o uso de dispositivos próprios de sinalização viária da via pública abaixo discriminada no dia 07/09/2021, a partir da 08H00 para Hasteamento da Bandeira e apresentação da Banda Marcial.

➤ **AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525** – Em frente à Prefeitura Municipal – Centro, neste município – quarteirão compreendido entre Rua 9 de Julho e Av. Pe. Jorge Summerer;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 03 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 747A

Página 18 de 19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMTRAM

RUA RAIMUNDO ROSSI, N° 318 - CENTRO – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: 156 - (18) 3275-1605 – (18) 3275-1914 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

Art. 2º - Os eventuais excessos e transgressões das normas de trânsito, civis, administrativas e criminais na realização de **Evento Comemorativo**, serão passíveis de sanções perante aos órgãos competentes.

Art. 3º - Comunique – se a Polícia Militar.

Art. 4º - Considere-se a presente portaria como **ALVARÁ DE INTERDIÇÃO DE VIA PÚBLICA**.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor em 07 de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário, devendo ser publicada por edital no local público de costume, na data supra.

Município de Martinópolis, 02 de setembro de 2021.

DANILO APARECIDO DE SOUZA

Diretor do DEMTRAM
Autoridade de Trânsito





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 03 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 747A

Página 19 de 19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMTRAM

RUA RAIMUNDO ROSSI, Nº 318 - CENTRO – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: 156 - (18) 3275-1605 – (18) 3275-1914 – CEP 19500-000
CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

PORTARIA DEMTRAM Nº 009/2021

“Dispõe sobre interdição de via pública e dá outras providências”.

DANILO APARECIDO DE SOUZA, Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, Autoridade de Trânsito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas, etc.

CONSIDERANDO requerimento Protocolado DEMTRAM nº 589/2021 em 02/09/2021 por Edson de Souza;

CONSIDERANDO a criação da Portaria nº 003/2019, o pedido atende os requisitos considerados e terá interdição solicitada;

CONSIDERANDO finalmente o que dispõe o art. 24 da Lei nº. 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR ao Setor de Sinalização Viária do Departamento Municipal de Trânsito de Martinópolis – DEMTRAM – que proceda a interdição parcial, com o uso de dispositivos próprios de sinalização viária da via pública abaixo discriminada no dia 04/09/2021, das 18h30 às 21h30; e também dia 05/09/2021, das 07h00 às 11h30 para Evento Religioso.

➤ **RUA DOMINGOS DARÉ, Nº 810** – Em frente Igreja Assembléia de Deus – Madureira - Vila Alegre, neste município;

Art. 2º - Os eventuais excessos e transgressões das normas de trânsito, civis, administrativas e criminais na realização de **Evento Religioso**, serão passíveis de sanções perante aos órgãos competentes.

Art. 3º - Comunique – se a Polícia Militar.

Art. 4º - Considere-se a presente portaria como **ALVARÁ DE INTERDIÇÃO DE VIA PÚBLICA**.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor em 04 de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário, devendo ser publicada por edital no local público de costume, na data supra.

Município de Martinópolis, 02 de setembro de 2021.

DANILO APARECIDO DE SOUZA
Diretor do DEMTRAM
Autoridade de Trânsito